



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
01/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicaçã

Elisandra M.A. Santos
Sec. Muñ. de Administração
e Finanças
Ror 217/2022

DECRETO Nº. 013/2022.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Concórdia do Pará do Estado do Pará, no âmbito do Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 1.053, de Maio de 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, órgão, colegiado permanente, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional, **buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).**

Art. 2º - Compete ao COMSEANS Municipal

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
DI/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Elisandra M.A Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
17/06/2022

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEANS Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEANS Municipal será composto por 10 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEANS Municipal será exercida pelos representantes das secretarias indicadas pelo prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela comissão eleitoral escolhida pelo pleno no prazo de 2 meses antes do termino do mandato.

Art. 4º- Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e sociedade governamental terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - O COMSEANS Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência
- IV - Secretaria-Executiva
- V - Comissões Temáticas

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - A plenária é o órgão deliberativo do COMSEANS.

